MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.883/90

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS OU COM CONSTRUÇÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras autorizado a construir muros e passeios na testada de lotes vagos e com construções, cobrando dos proprietários os valores dispendidos corrigidos pelos BTNs.

PARÁGRAFO 1º - Todos os proprietários serão antes notificados para num prazo máximo de 30 dias iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em no máximo 90 dias.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos do Caput deste artigo, o Executivo deverá fazer por zoneamento da cidade, usando como critério as condições sócio-econômicas dos proprietários dos imóveis através de comissões de avaliação, podendo o Executivo, depois de verificada a situação econômica dos proprietários, eximi-los do pagamento das benfeitorias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 20 DE SETEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete